



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI N° /2021, DE 06 DE JULHO DE 2.021

"Autoriza a presença de público em eventos esportivos no Município de Manhuaçu durante o período em que vigorar as medidas de restrição impostas devido à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)."

Art. 1º - Fica autorizada a presença de público em eventos esportivos no Município de Manhuaçu durante o período em que vigorar as medidas de restrição impostas devido à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Para os fins de que trata esta Lei, o público não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade prevista no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) para cada setor ou área do estádio, considerando o público e os trabalhadores necessários para o evento.

Art. 2º - Os protocolos obrigatórios e recomendados de Distanciamento Controlado determinados pelo Estado de Minas Gerais, com a adesão ao sistema de cogestão regional pelo Município de Manhuaçu, deverão ser seguidos integralmente, exceto quando determinado a bandeira preta.

Art. 3º - Para ingressar nos referidos eventos esportivos deverá ser apresentada a carteira de vacinação contendo as duas doses da imunização ou imunização de dose única.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 19 de julho de 2021.

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO VARGAS
(Vereadora - Eleonora do CEM)
AUTORA DO PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

JUSTIFICATIVA

Ainda que vivemos tempos difíceis, a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) ainda está presente em todo o mundo e na nossa Cidade. Mesmo assim, devemos permitir que as atividades econômicas sobrevivam, obviamente atendendo rígidos protocolos sanitários.

Passado mais de um ano de pandemia, a nossa Cidade, aos poucos, está retomando a “normalidade”, com a reabertura gradual das atividades econômicas, dos cultos religiosos e dos eventos em geral.

O que pretendemos, com este Projeto de Lei, é permitir que os eventos esportivos tenham a participação do público, respeitando os protocolos estabelecidos pelos órgãos públicos para o enfrentamento da pandemia.

Obviamente, é necessário atentar para os protocolos referentes a eventos ao ar livre, com público não superior a 25% da capacidade do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) para o estádio, considerando o público e os trabalhadores do local, com distanciamento de dois metros entre cada pessoa lateral e verticalmente, exceto aos grupos de pessoas do mesmo núcleo familiar. Salientamos que a capacidade de 25% se refere exclusivamente a cada área ou setor, com os protocolos de distanciamento. Dessa forma, o público estaria distribuído em todas as áreas dos estádios/locais esportivos.

Entendo ser de suma importância um olhar para esse setor que gera empregos, necessita de faturamento para a sobrevivência, e que precisa do seu torcedor nas arquibancadas.

Frente às breves razões descritas acima, bem como levando em consideração os impactos financeiros gerados aos clubes em nosso Município, rogo a aprovação desta Proposição pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2021.

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO VARGAS

(Vereadora - Eleonora do CEM)

AUTORA DO PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício: 305/2021
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 06/07/2021

No exercício de minhas funções como Vereadora nesta Casa Legislativa, sirvo-me do presente ofício para requerer o recebimento de Projeto de Lei em Anexo que *“Autoriza a presença de público em eventos esportivos no Município de Manhuaçu durante o período em que vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)”*.

Sem mais para o momento, reconhecendo o elevado espírito público de todos os vereadores que compõem esta legislatura, rogo a todos que, após os trâmites de praxe, encerre-se com a devida aprovação em Plenário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^{as}. meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

ELEONORA MAÍRA MOREIRA JUSTINIANO VARGAS
(Vereadora Eleonora do CEM)
Autora do Projeto de Lei

*Exmo. Sr. Presidente;
Exmos. Srs. Vereadores;
Câmara Municipal de Manhuaçu
MANHUAÇU – MG*